

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este termo de referência tem por objetivos:

- Caracterizar o objeto a ser contratado;
- Estabelecer método de planejamento gerencial das atividades;
- Estabelecer nível de qualidade desejado para a contratação;
- Estabelecer os critérios de entrega, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1- OBJETO

O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA CONTENDO 12 ITENS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E QUADRO ABAIXO:

Item	Produto	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Cesta básica	Cesta básica composto por: 1 pct arroz 5kg, 1 pct açúcar 2kg, 1 pct de sal de 1kg, 1 pct de farinha mandioca de 1kg, 1 pct de café moído de 250g, 1 pct de bolacha rosquinhas de 800g, 1 litro de óleo de soja de 900ml, 1 pct de feijão carioca de 1kg, 1 pct de macarrão espaguete 500g, 1 sachê de extrato de 340g, 1 pct	UN	5.600

		de leite em pó de 400g, 1 pacote de cuscuz de 500g.		
--	--	---	--	--

2 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de cestas básicas justifica-se pela necessidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, acompanhadas pelos serviços socioassistenciais. Muitas dessas famílias enfrentam dificuldades financeiras significativas, agravadas pelo desemprego, baixa renda, trabalho informal ou situações emergenciais, fatores que comprometem diretamente o acesso regular a uma alimentação básica, adequada e digna.

Diante desse cenário, observa-se o aumento da demanda por esse tipo de benefício, evidenciado por meio dos atendimentos realizados pela equipe técnica, visitas domiciliares, encaminhamentos de outros setores públicos e solicitações espontâneas das próprias famílias. Essa realidade demonstra a urgência de ações efetivas que garantam o mínimo necessário para a subsistência dessas pessoas.

A concessão das cestas básicas tem como principal objetivo assegurar o direito fundamental à alimentação, contribuindo para a melhoria das condições de vida das famílias atendidas. Além disso, essa ação atua na prevenção de situações mais graves de risco social, reduzindo impactos causados pela vulnerabilidade econômica e fortalecendo a proteção social básica.

Ressalta-se que a distribuição das cestas básicas é realizada de forma criteriosa, mediante avaliação social, priorizando as famílias em situação de maior necessidade, com base nos princípios da equidade, justiça social e dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a disponibilização das cestas básicas configura-se como uma medida essencial, de caráter emergencial e complementar às políticas públicas de assistência social, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, bem como promover a dignidade humana e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3- REQUISITOS GERAIS DOS PRODUTOS

A entrega dos itens deverá ocorrer de forma imediata e integral, dentro do prazo máximo de até 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Administração Pública.

Os produtos deverão ser NOVOS entregues no endereço Rua 08, Quadra 19, Lote 03, s/n, Setor Vila Nova – Crixás/GO, Horário para recebimento: das 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, Dias da semana: de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados. SEM ONUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos consumidores;

Quando for detectado que os produtos e embalagens não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a Administração Pública;

As despesas decorrentes de frete e transporte dos itens no local designado,

e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

Os quantitativos constantes neste termo são meramente estimativos e para os próximos 12 (doze) meses, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pelo Fundo Municipal da Assistência Social, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes e futura aquisição.

No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nestes casos, a empresa contratada será notificada para substituição imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21)

A solução consiste no fornecimento **parcelado**, sob demanda, de aquisição de cestas básicas para uso nas atividades operacionais da secretaria municipal de assistência social, considerando as especificações técnicas detalhadas no Anexo I.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a assinatura da ata de registro de preços, passa pela emissão de ordens de fornecimento conforme necessidade, e se encerra com o recebimento definitivo dos produtos e comprovação de sua qualidade.

5 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto dever ser entregue no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Crixás, no local designado pelo órgão solicitante podendo a entrega ser de segunda a sexta-feira, e no horário compreendido entre das 08:00h às 17:00h;

5.2. A entrega será realizada mediante agendamento prévio com o setor responsável.

6 - PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

6.1. O Fornecimento deverá ser de até 15 (Quinze) dias após emissão de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

6.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida em cada instrumento contratual, observando o limite legal.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer itens conforme as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da sua proposta, com a qualidade e regularidade exigidas.

7.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte e outros;

7.4. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

7.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Assistência Social, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.7. Comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto adquirido;

7.9. O fornecedor responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros;

7.10. O Fornecedor não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente fornecimento sem prévia e expressa autorização do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Permitir ao FORNECEDOR o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

8.4. Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.6. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos materiais venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à FORNECEDOR sua substituição no prazo máximo de 10 (Dez) dias, sob pena de

multa por atraso e/ou suspensão do vínculo, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

9.2. **As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

8.3. Deverá também ser uma nota fiscal para cada autorização/empenho, caso tenha mais de uma.

8.4. Os pagamentos serão efetuados após fornecimentos de bens ou mercadorias, que poderão sofrer as Retenções Tributárias na Fonte do IR “Imposto de Renda, em conformidade com a IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 2.145, de 26 junho de 2023; ISS “Imposto Sobre o Serviço, em conformidade com o art. 201 do Código Tributário Municipal, Lei 1.754/2013; INSS Contribuição Previdenciária, em conformidade com o art. 110 da IN/RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

9 – FISCALIZAÇÃO

9.1. Fiscalização da contratação será exercida por servidor público designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos.

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2. Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3. O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

11.4. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, além da aplicação das multas, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.1.3.1. O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Prefeita e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Todas as comunicações (autorização de fornecimento, inadimplência, atraso, substituição de itens, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

13.2. Os custos com transporte dos itens solicitados serão por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independentemente da quantidade.

Crixás-GO ., 18 de maio de 2026

GISLAINE LUCIANA DE ALENCAR
Pregoeira e Agente de Contratação